

"Lei Nº 1085/73"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 1085/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Ficam isentas dos impostos Rodai. e Territoriais Urbanos e de Impostos sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que tenham a ser implantar até o exercício de 1978, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária de favor fiscal.

Art. 2º. Os Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei para concedido anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de 1978, desde que a importância correspondente a esses impostos tenha a ser aplicada em obras de ampliação e ou reforma ou melhoria das condições operacionais.

Parágrafo 1º. Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Estarem registradas na Carteira.
- b) Terem os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (Coetur).
- c) Que satisfaçam as exigências do Parlamento Municipal de Turismo.

Art. 3º: Será concedida, anualmente,
a isenção Fiscal e Territorial Urbana e do
Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1978,
às Agências de Viagens que se dedicarem à
prática do turismo receptivo.

Parágrafo Único: Poderão requerer a
isenção de que trata este artigo as
empresas que satisficam às seguin-
tes condições:

- a) estejam registradas na Contratação
na categoria de Agências de Via-
gens;
- b) apresentem certificados fornecidos
pelo Conselho Estadual de Turismo
(Conestur), de que se dedicam sa-
tisfatoriamente à prática do tu-
rismo receptivo;

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Mu-
nicipal de Curitiba da Parana, em 21 de maio
de 1973.

Augusto da Silva Lima
Presidente da Câmara